



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2021



127755552021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002089/2021 - Interno

Data e Hora de Abertura

02/12/2021 12:31:05

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 062/2021

"CRIA O PROGRAMA AMIGOS DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

Projeto de Lei 62/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
FL. Nº 002
Protocolo Nº 2089/2021
Em, 02 / 12 / 2021
Responsável

CRIA O PROGRAMA AMIGOS DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa Amigos da Saúde, que tem por objetivo a expansão das condições para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde pública no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES -

Art. 2º - Todas as Unidades Básicas de Saúde, Postos de Atendimento Médico e Hospitais Públicos estabelecidos no Município poderão ser atendidos pelo Programa em todas as suas áreas.

Art.3º - A participação de pessoas físicas e Jurídicas de Direito privado no Programa dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I- Execução de obras de ampliação, manutenção e reforma em relação à infraestrutura das unidades selecionadas;
- II- Doação de material hospitalar, medicamentos, equipamentos de informática, e outros recursos materiais;
- III- Custeio de serviços que sejam necessário ou úteis à unidade, como exames, procedimentos cirúrgicos, serviços de lavanderia, alimentação, transporte, manutenção de equipamentos, entre outros;
- IV- Promoção de Projetos, cursos e palestras sobre temas de interesse da saúde direcionados aos pacientes e servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



§ 1º As obras de ampliação, manutenção e reformas deverão ser realizadas de acordo com as necessidades sugeridas pela direção da unidade, com a devida avaliação pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

§2º Os materiais, medicamentos, equipamentos e outros bens móveis doados em benefício das unidades, que contribuam para a consecução dos objetivos desta Lei, serão incorporados ao Patrimônio público Municipal.

§3º A realização de Projetos, atividades e cursos deverá ser desenvolvida por Profissionais capacitados e após a devida aprovação dos responsáveis pela unidade.

Art. 4º- Os interessados em participar do Programa deverão apresentar à Secretaria de Saúde do Município a proposta que expresse em que área pretende atuar, apresentando Projetos específicos para cada uma delas.

Parágrafo Único- Cabe exclusivamente à Secretaria de Saúde e à Administração do Município a aprovação das parcerias.

Art. 5º- Será conferido um Selo Amigos da Saúde”, emitido pela municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no programa.

Art. 6º- Os participantes poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, o cunho social alusivo às ações praticadas em benefícios da unidade beneficiada durante o prazo em que perdurar a ação.

§ 1º- A divulgação de que dispõe o “caput” deste artigo far-se-á mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



- I- Publicidade por meio de cartazes, banners, placas informativas ou outras formas de comunicação visual no local em que o parceiro prestar o serviço ou tiver efetuado a doação às expensas da pessoa física ou jurídica proponente,
- II- Inserção gratuita do logotipo das empresas no portal eletrônico da Prefeitura;
- III- Publicidade em eventos realizados pela Secretaria de Saúde, nos quais o parceiro esteja envolvido pela área de atuação;
- IV- Utilização do Selo Amigos da Saúde” em todos os seus materiais publicitários e operacionais.

§ 2º- Toda divulgação deverá contar com a anuência prévia, expressa é escrita da Administração Municipal.

Art. 7º- A participação de pessoas físicas ou Jurídicas no Programa Amigos da Saúde não implicará em:

- I- Ônus de qualquer natureza ao poder Público Municipal;
- II- Quaisquer outros direitos aos participantes selecionados, ressalvado o disposto nos Artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90(noventa) dias.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



Leandro Paranaguá Albuquerque

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- CIDADANIA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA/ES 02 de Dezembro 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que intenciona o Programa Amigos da Saúde no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES.

O Programa tem por objetivo promover a expansão e melhoria das condições da Saúde Pública, sem prejuízo dos investimentos exigidos por Lei ao Poder Público e devidamente previstos no Orçamentos anual.

Com a presente propositura busca-se o auxílio da iniciativa privada e de todos os cidadãos Barrenses para a promoção de ações que colaborem com a qualidade da Saúde no âmbito do Município. Desta feita, os participantes engajam-se na garantia de um Direito Social, reforçando a efetividade de sua ação na sociedade.

De maneira geral, nota-se um aumento progressivo e insustentável da despesa com Saúde no Município, o que pode influenciar no nível de produtividade e de qualidade na prestação dos serviços. Por outro lado, na iniciativa privada, já existe quem se preocupe com este problema e enxergue o setor da Saúde com seriedade a fim de buscar mecanismos de melhoria da eficiência na prestação dos serviços, com redução de despesas para os Município e, ao mesmo tempo, com aumento da qualidade e dos índices de atendimentos.

Desta feita, iniciativas nesses sentido merecem ser aplaudidas e incentivadas, pois a solução para a Saúde Pública no Brasil passa necessariamente pelos Municípios e, também por isso, passa necessários para que os Municípios possam cada vez mais receber um atendimento digno e eficiente na área da Saúde.

Diante disto, é de grande valia a participação de interessados na promoção de uma gestão eficiente na área da Saúde, através do fortalecimento de ações e parcerias que permitam essa interação, seja por meio da execução de obras de ampliação, manutenção e reforma das instalações Municipais,

Rua Getulio da Silva Guanandy, 01-Centro – CEP. 29960-000 – Caixa Postal 98 - Conceição da Barra - ES Fax (027) 32762-1852 Fone (027) 3762-1110 - E-mail cmbarra@simonet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



ou doações de recursos materiais e projetos relacionados a matéria, tendo em vista a sua importância e essencialidade.

A contrapartida pelo auxílio prestado se dará por meio de permissão da propaganda Institucional, devidamente autorizada pela Administração Municipal, onde poderão ser veiculadas as ações realizadas em benefício da unidade beneficiada.

Dessa forma, considerando que a presente propositura se reveste de grande relevância Social, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- CIDADANIA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA-ES em 02 de Dezembro 2021